ESTATUTOS DO
CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO DOS PRAZERES

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO

A associação denomina-se "**CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO DOS PRAZERES**", adiante designado por "**CDRP**".

ARTIGO 2º - NATUREZA E FINS

O CDRP é uma associação desportiva e recreativa, sem fins lucrativos, que tem por fim a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados, bem como da população da freguesia e concelho da sua sede.

ARTIGO 3º - SEDE

O CDRP tem a sua sede no Caminho da Corrida Grande nº 170, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta.

ARTIGO 4º - DURAÇÃO

1 – O CDRP é constituído por tempo indeterminado.

2 – Considera-se para todos os efeitos o início da actividade da associação o dia 23 de Fevereiro de 1987.

3 – O dia 9 de Novembro será considerado o Dia do Clube.

ARTIGO 5º - SÍMBOLOS

Os símbolos da Associação constarão de documento a aprovar em anexo ao Regulamento Interno.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º - ASSOCIADOS

1 – Haverá três categorias de associados: fundadores efectivos e honorários.

EFECTIVOS – aqueles que forem admitidos pela Direcção e contribuírem com o pagamento de uma quota anual.

HONORÁRIOS – as entidades, individuais ou colectivas, que, por serviços relevantes prestados à associação, sejam admitidos como tal em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou da própria Assembleia Geral.

2 – Só os associados fundadores, efectivos e os associados honorários que não sejam pessoas colectivas, têm direito a voto nas Assembleias Gerais e a serem eleitos para os órgãos sociais da associação.

3 – Constarão de regulamento interno próprio, a ser aprovado em Assembleia Geral, os direitos e obrigações dos associados, bem como as condições de admissão, saída e exclusão dos mesmos.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 7º - ÓRGÃOS SOCIAIS

São órgãos do CDRP a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 8º - MANDATO

1 – A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, devendo proceder-se à eleição dos seus membros durante o mês de Junho do último ano de cada triénio.

2 – Os titulares dos órgãos sociais permanecem em exercício até à posse dos que devam suceder-lhes.

SECÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9º - ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, a quem compete traçar as linhas gerais de orientação do CDRP, é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, sendo a sua Mesa composta por três membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

ARTIGO 10º - REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano: uma em Novembro, para votar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte; e outra no mês de Março, para apreciação e votação do relatório e das contas do exercício anterior.
2. No mês de Junho do último ano de cada triénio, a assembleia geral reunirá também ordinariamente para proceder à eleição dos corpos gerentes.
3. Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá sempre que for convocada pelo presidente da Mesa, por iniciativa própria ou a pedido da Direcção ou de, pelo menos, um quinto dos associados com direito a voto.
4. De todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos membros da respectiva Mesa ou por quem os substituir.

ARTIGO 11º - CONVOCAÇÕES

1. A assembleia geral é convocada pelo presidente da Mesa, com a antecedência mínima de oito dias, por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados, e por publicação em órgão de comunicação social regional, donde conste o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
2. A assembleia geral só poderá funcionar e deliberar, em primeira convocação, com a presença de metade, pelo menos, dos seus associados presentes.
3. Na falta daquele número, a assembleia reunirá meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes e desde que assim conste do aviso convocatório.
4. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartas partes do número dos associados presentes.
5. As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartas partes do número de todos os associados.

SECÇÃO II
DA DIRECÇÃO

ARTIGO 12º - DIRECÇÃO

1. A Direcção é o órgão representante do Clube e a quem cabe executar a orientação definida pela assembleia geral, admitir associados e administrar o património social e desenvolver as actividades necessárias à prossecução dos fins da Associação.

2. A Direcção é constituída por cinco membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

3. Os membros da Direcção exercerão as atribuições próprias do cargo e as que lhe forem cometidas pela Direcção, nos termos respectivo regimento e do regulamento interno.

SECÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 13º - CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da actividade da Direcção, a quem compete dar parecer sobre o relatório anual e as contas de gerência apresentadas por aquela, e é composto por um presidente, um secretário, um relator.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 14º - PATRIMÓNIO SOCIAL

1. O património do Clube é constituído por todos os bens, valores e direitos inerentes actuais e que o mesmo venha a adquirir, a título gratuito ou oneroso, com vista à realização dos seus fins.

2. Para obrigar o CDRP são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo uma delas do presidente ou do vice-presidente.

3. Em caso de extinção, o património do CDRP terá o destino que lhe for fixado por deliberação dos associados, devendo, preferencialmente, reverter a favor de outra pessoa colectiva que assegure, tanto quanto possível, a realização dos fins da associação extinta.

ARTIGO 15º

A organização e funcionamento das actividades estatutárias constarão de regulamento interno a aprovar pela assembleia geral.

ARTIGO 16º

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor, os presentes estatutos e demais regulamentos aprovados.